ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DOS DADOS DO PROCESSO:

Sd(s) nº (s): 023/2026

Descrição da necessidade:

Prestação contínua dos serviços médicos de clínico geral.

Secretaria(s) Demandante(s):

Secretaria Municipal de Saúde Pública de Alcinópolis – MS.

2. DO RELATÓRIO:

2.1 EQUIPE TÉCNICA:

O presente estudo técnico foi realizado pelos servidores subscritos.

JUCILÉIA GOMES AQUINO
ROGER DE AGUIAR GEMELLI
FABÍOLA NOGUEIRA GOMES
NICELE FURTADO DE FREITAS

2.2 REGIME REGENTE:

A presente contratação será regida pela Lei 14.133/21

2.3 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA O OBJETO:

(x) A SD não indica e esta equipe não identificou legislação específica para o objeto estudado.

() Esta equipe identificou e considerou a(s) legislação(ões) abaixo no presente estudo:

2.4 CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Objeto: Credenciamento para prestação contínua dos serviços médicos de clínico geral, abrangendo atendimentos ambulatoriais e hospitalares, realização de tratamentos, solicitação de exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem, procedimentos complementares, internações e demais serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, tanto em caráter eletivo quanto em situações de urgência e emergência, a ser prestada na Unidade Básica de Saúde João Ferreira de Andrade e na Unidade Básica de Saúde 24 Horas – Hospital Municipal Averaldo Fernandes Barbosa, ambas localizadas no município de Alcinópolis – MS
Processo: 2914/2025
Inexigibilidade: 036/2025
Credenciamento: 004/2025
Empresas:
Contrato 251/2026 AMINADABER DE PAULA SANTOS TABUAS LTDA EPP
Valor: R$ 1.528.139,85 (um milhão e quinhentos e vinte e oito mil e cento e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos).
Contrato 252/2026 ANA CECILIA BRANDAO DE CARVALHO SERVIÇOS MEDICOS ME
Valor: R$ 1.528.139,85 (um milhão e quinhentos e vinte e oito mil e cento e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Contrato 253/2026 GEFN PRESTACAO DE SERVICOS DE SAUDE LTDA
Valor: R$ 1.528.139,85 (um milhão e quinhentos e vinte e oito mil e cento e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos).
Contrato 254/2026 HBFD SERVIÇOS MEDICOS LTDA-EPP
Valor: R$ 1.528.139,85 (um milhão e quinhentos e vinte e oito mil e cento e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos).
Vigência: 26/11/2025 a 26/11/2026
Foi realizado 1 termo aditivo nos contratos sendo:
I termo aditivo contrato 251/2026, 252/2026, 253/2026 e 254/2026. ACRÉSCIMO DO OBJETO CONTRATUAL em 25% (vinte e cinco por cento), em dois itens e valor de R$120.423,00 (cento e vinte mil e quatrocentos e vinte e três reais).
Em razão do ajuste deste termo aditivo (R$120.423,00), o valor global acumulado da contratação (R$1.528.139,85) passa a ser de R$1.648.562,85 (um milhão e seiscentos e quarenta e oito mil e quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Consumo

Item	Descrição / Especificação	Unidade de medida	Período 26/11/2025 a 24/06/2026
01	Prestação de serviços médicos de Clínica Geral na **UBS** – com plantões de 04 (quatro) horas diárias (07h00 às 11h00 ou 13h00 às 17h00) de segunda a sexta feira (exceto, sábados, domingos e feriados) sendo trabalhados aproximadamente 22 dias/mês.	Plantões	360
02	Prestação de serviços de **Plantão Presencial** em pronto atendimento, em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 22 (vinte e dois) plantões mensais de 12 (doze) horas, com atendimentos a serem realizados na Unidade Básica de Saúde – UBS 24 Horas do município.	Horas	2.391
03	Prestação de serviços de **Plantão Presencial – Sábado, Domingo e Feriado** – em pronto atendimento, em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 08 (oito) plantões mensais de 12 (doze) horas, com atendimentos a serem realizados na Unidade	Plantões Diferenciados Horas	1.690

	Básica de Saúde – UBS 24 Horas do município.		
04	Prestação de serviços de Plantão de Alerta (SOBREAVISO), em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 30 (trinta) plantões mensais de 12 (doze) horas, destinados à realização de viagens para acompanhamento de pacientes, bem como para atendimento das demandas e suporte às unidades de saúde do município.	Plantões	355
05	Vaga Zero — Transporte crítico em UTI Móvel.	Vagas/ Unidade	56

Os quantitativos estimados foram definidos considerando o histórico de consumo da contratação anterior, as escalas atualmente utilizadas, o número de profissionais necessários para cobertura dos serviços, a demanda observada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a necessidade de continuidade da prestação dos serviços durante o período contratual.

Sendo assim, para cada item foram adotados os seguintes critérios:

Item 01 – Clínica Geral UBS
A contratação prevê atendimento diário em dois turnos de 4 horas.
Foram considerados:

- 22 dias úteis por mês;
- 4 médicos;
- 6 meses de contratação.

Cálculo: 22 dias × 4 médicos × 6 meses = **528 plantões**

Justifica-se Tecnicamente o Aumento, pois a ampliação da oferta de plantões em relação ao processo anterior (SD nº 050/2025) é indispensável porque o saldo remanescente da contratação vigente mostrou-se insuficiente para atender às demandas atuais e crescentes da rede municipal.
Sendo assim na Cobertura Integral (Urbana e Rural), a UBS central atende não apenas a população urbana, mas é o ponto de referência para toda a extensa área rural de Alcinópolis. A presença de 02 médicos simultâneos em todos os dias úteis garante que os pacientes do campo, que dependem de cronogramas específicos de transporte, recebam atendimento sem risco de retorno por falta de vaga.

Além disso, a manutenção de dois profissionais visa ampliar a resolutividade da Atenção Básica, reduzindo o tempo de espera e evitando que casos eletivos sobrecarreguem o sistema de urgência e emergência da UBS 24H.
Por isso, o dimensionamento robusto de 528 plantões assegura que não haverá interrupção no atendimento básico, protegendo a "integridade física e a vida dos cidadãos" contra a desassistência médica.

Item 02 – Plantão Presencial
Foram considerados: 246 plantões totais ÷ 06 meses = 41 plantões de 12h por mês.
Garantindo, assim uma cobertura fixa, pois um plantonista presencial ininterrupto todos os dias (30 plantões/mês).
Reserva Técnica/Pico: 11 plantões mensais extras destinados ao reforço em horários de maior fluxo, cobertura de escalas dobradas em dias de pico ou substituições emergenciais.
Objetivo: Esta estrutura assegura que a unidade nunca fique desassistida, mantendo a regularidade e a qualidade da assistência prestada à população.

Justificativa da Unidade de Medida (De Horas para Plantões)
A alteração de "horas" para "plantões" no Item 02 é uma correção estratégica baseada na experiência da execução contratual anterior. Os principais fundamentos são:
• Eficiência na Escala: A contratação por plantões de 12 horas permite um fechamento exato das escalas de serviço, eliminando fragmentações que ocorriam na medição por horas e garantindo maior previsibilidade no atendimento.
• Adequação ao Objeto: O modelo de plantão é o que melhor atende à demanda, facilitando a substituição imediata de profissionais e o controle rigoroso da assiduidade.
• Incompatibilidade Jurídica: Por configurar uma "alteração substancial do objeto", essa mudança técnica impede a continuidade do credenciamento anterior, tornando indispensável este novo processo para adequar as especificações às necessidades atuais da rede.

Item 03 – Plantões Presenciais – Sábados, Domingos e Feriados
A estimativa de 128 (cento e vinte e oito) plantões diferenciados foi estabelecida considerando a necessidade de manutenção ininterrupta dos serviços de pronto atendimento durante os finais de semana e feriados, períodos em que as Unidades Básicas de Saúde não realizam atendimentos eletivos e há maior concentração da demanda na Unidade Básica de Saúde 24 Horas.
Para definição do quantitativo foram considerados os plantões necessários para garantir cobertura assistencial durante todo o período contratual, tomando como **referência a média mensal de 08 (oito) plantões diferenciados**, correspondente aos finais de semana e feriados previstos no calendário anual, acrescida da necessidade de cobertura integral das escalas médicas.

Memória de cálculo:
- 10,6 dias de finais de semana/feriados/pontos facultativos por mês)

x
- 02 plantões de 12h para cobertura 24h

x
- 06 meses de vigência = **128 plantões**

Justifica-se a estimativa de 128 plantões para sábados, domingos e feriados justifica-se pela natureza da UBS 24 Horas (Hospital Municipal), que atua como ponto crítico de pronto atendimento para casos de urgência e emergência que não admitem espera.
A manutenção de escala presencial completa (24 horas) nestes dias é fundamental para:
• Garantir o Interesse Público Ininterrupto: Por ser um serviço sensível, qualquer falha na escala de finais de semana compromete diretamente a integridade física e a vida dos cidadãos.
• Atendimento à Demanda Rural: Finais de semana e feriados costumam registrar picos de demanda de moradores da área rural que se deslocam ao centro urbano, exigindo que a rede esteja prontamente disponível para evitar a desassistência.
Assim, o quantitativo assegura a regularidade e previsibilidade dos serviços essenciais de saúde, cumprindo o dever constitucional de assistência integral ao usuário do SUS.

Item 04 - Plantão de Alerta (sobreaviso)
Memória de Cálculo

- Dias Úteis (Segunda a Sexta): 01 médico em sobreaviso (02 plantões de 12h/dia) x 22 dias/mês = 44 plantões mensais.
- Finais de Semana e Feriados: 02 médicos em sobreaviso (04 plantões de 12h/dia) x 11,5 dias/mês (média) = 46 plantões mensais.
- Total Mensal: 44 + 46 = 90 plantões.
- Total Semestral (06 meses): 90 plantões x 6 = 540 plantões.

O aumento do quantitativo (em relação aos 355 plantões consumidos no período anterior) e a inclusão de um segundo profissional de sobreaviso aos finais de semana fundamentam-se nos seguintes pontos:
• Aumento das Remoções (Vaga Zero): O fluxo de pacientes em estado crítico que necessitam de transporte em UTI Móvel cresceu. Quando o único médico de sobreaviso acompanha uma dessas viagens, a cidade fica desguarnecida.
• Segurança Assistencial: A escala com dois profissionais aos finais de semana garante que, se um médico precisar sair do município para uma remoção, outro permaneça na cidade para atender novas emergências na UBS 24h.
• Interesse Público e Continuidade: Por ser um serviço de "natureza sensível e permanente", a Administração deve garantir profissionais qualificados disponíveis para evitar interrupções que comprometam a integridade física dos cidadãos.
• Saldo Insuficiente no Modelo Anterior: O processo vigente (nº 004/2025) mostrou-se insuficiente para as demandas "atuais e crescentes", justificando um dimensionamento mais robusto para assegurar a cobertura integral dos turnos.

Esta estrutura visa manter a regularidade e previsibilidade dos serviços de saúde, garantindo que o município tenha suporte médico ininterrupto, especialmente em períodos de maior pico de demanda.

Item 05 - Vaga Zero

- Projeção de Aumento (Últimos 6 meses): Devido ao aumento crescente identificado na rede, projeta-se uma demanda de 15 unidades por mês para o novo período, visando cobrir o pico de solicitações.
- Cálculo Total: 15 unidades/mês x 06 meses (vigência do contrato) = 90 unidades.

A justificativa para o aumento em relação aos registros de 2025 deve focar na segurança do paciente e na insuficiência do saldo anterior:
"O quantitativo de 90 unidades para o serviço de 'Vaga Zero' justifica-se pelo aumento expressivo e acelerado da demanda por transportes críticos verificado nos últimos seis meses. Embora em 2025 a média mensal fosse menor, o histórico de consumo entre novembro de 2025 e junho de 2026 (56 unidades) demonstra que a necessidade municipal cresceu, tornando o saldo do credenciamento anterior insuficiente para garantir a continuidade dos serviços, mesmo com o aditivo legal de 25%.
A ampliação da estimativa para 15 unidades mensais é indispensável para:

- Garantir a Segurança Assistencial: Assegurar que nenhum paciente em estado crítico, seja da área urbana ou rural, fique sem transporte imediato por UTI Móvel quando regulado pela 'Vaga Zero'.
- Evitar a Desassistência: Como se trata de serviço de 'natureza sensível e permanente', a falta de saldo para remoções compromete diretamente a integridade física e a vida dos cidadãos.
- Margem de Oscilação: O dimensionamento robusto prevê uma margem de segurança para meses de pico, garantindo que a Secretaria de Saúde mantenha a previsibilidade e a regularidade do atendimento emergencial sem interrupções por falta de cobertura contratual.

2.5 FROTA A SER ATENDIDA (SE FOR O CASO)

() O objeto ora estudado **tem relação com a frota de veículos**, sendo considerada a **relação atualizada** anexa.
() O objeto ora estudado atenderá apenas a demanda em comento, não tendo relação com os demais veículos pertencentes a frota do Município.
(x) O objeto ora estudado **não tem relação com a frota de veículos.**

2.6 ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;
IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
I - Credenciamento;
Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.7 NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA PARA TODA A ESTRUTURA:

() No presente caso, verificou-se a necessidade de consolidação da demanda para outras unidades da estrutura e constam as SDs respectivas em anexo.

(x) Após a Solicitação da Demanda, verificou-se que o objeto solicitado é específico da Secretaria demandante e que a aquisição não requer consolidação.

2.8 OUTRAS JUSTIFICATIVAS PERTINENTES AO OBJETO:

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE PROFISSIONAL

Para assegurar a idoneidade técnica e a segurança jurídica da assistência prestada, o licitante deverá apresentar obrigatoriamente a comprovação de regularidade profissional perante o órgão de classe competente, abrangendo tanto a entidade contratada quanto o corpo clínico. A saber:

a) Regularidade da Pessoa Jurídica (CNPJ) no CRM;
b) Regularidade da Pessoa Física (Médico) no CRM;
c) Documentação de Identificação Pessoal;
d)Comprovação de Formação Acadêmica: Diploma de Graduação em Medicina, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;
e) comprovante de residência do profissional;
f) Certidões da Empresa, conforme exigido em edital.

Justificativa Técnica: Estas exigências fundamentam-se na necessidade de garantir que o atendimento à população seja realizado por profissionais e empresas sob estrita fiscalização do Conselho de Classe, mitigando riscos de exercício ilegal da profissão ou falhas ético-assistenciais. A dupla verificação (CRM da empresa e CRM do médico) é indispensável para a validade dos atos médicos e para a responsabilização jurídica e ética em caso de intercorrências.

3. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

3.1. Essencialidade e Interesse Público Ininterrupto: A contratação fundamenta-se na natureza sensível e permanente dos serviços médicos, sendo uma obrigação constitucional da Administração garantir o acesso contínuo da população à assistência básica e de urgência. Trata-se de um serviço de natureza contínua, de interesse público ininterrupto, cuja falha ou solução de continuidade compromete diretamente a integridade física e a vida dos cidadãos.

3.2. Reformulação do Objeto e Eficiência Operacional: A presente demanda (SD nº 023/2026) visa a reformulação do objeto em relação ao credenciamento anterior (nº 004/2025), adequando as especificações técnicas às necessidades atuais da rede municipal. Identificou-se que a migração da unidade de medida de "horas" para "plantões" é a solução mais eficiente para o fechamento exato das escalas de serviço, garantindo a cobertura integral dos turnos.

3.3. Insuficiência de Saldo e Aumento da Demanda: Embora o município possua processo vigente, o saldo contratual remanescente mostrou-se insuficiente para atender às demandas atuais e crescentes, mesmo após o aditamento legal de 25%. O aumento expressivo na procura por atendimentos clínicos na UBS e o crescimento acelerado nas remoções críticas via "Vaga Zero" — tornam indispensável a instauração deste novo procedimento para evitar a desassistência.

3.4. Segurança Assistencial e Reforço no Sobreaviso (Item 04): Justifica-se tecnicamente a implementação de 02 (dois) profissionais médicos em sobreaviso aos finais de semana e feriados. Esta medida visa assegurar que a cidade não fique desguarnecida quando um médico precisar acompanhar transportes críticos para centros de referência, garantindo que um segundo profissional permaneça disponível no município para atender novas emergências, se necessário.

3.5. Estratégia de Gestão: Limitação Inicial e Vínculo Médico-Paciente: A contratação inicial será limitada a 04 (quatro) médicos, uma decisão estratégica para garantir a qualidade da assistência e reduzir a rotatividade profissional. Uma vez que a estabilização da equipe busca fortalecer o vínculo entre paciente e profissional, permitindo um acompanhamento contínuo e aprimorando os indicadores de saúde. Tal prática está respaldada no Acórdão nº 533/2022 – TCU Plenário, que valida a convocação em número predefinido desde que respeitados critérios objetivos e a ordem cronológica de credenciamento.

O credenciamento (Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021) permite contratações paralelas e não excludentes em condições padronizadas. Além disso, o regime de fluxo contínuo possibilita a adesão de novos interessados a qualquer tempo, criando um cadastro de reserva que confere flexibilidade e agilidade para responder a futuras ampliações de demanda, substituições ou situações emergenciais. Os demais credenciados que preencherem os requisitos do edital passarão a compor um banco de prestadores habilitados (cadastro reserva). Estes poderão ser convocados progressivamente, conforme a necessidade da Administração Pública e a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitada rigorosamente a ordem cronológica de credenciamento. Essa estratégia confere flexibilidade e agilidade na resposta às demandas futuras, seja por ampliação de serviços, substituições, aumento da demanda populacional ou situações emergenciais.
A assinatura do termo de credenciamento, portanto, não garante a contratação imediata, sendo está condicionada à conveniência e oportunidade da Administração. Tal medida evita

contratações desnecessárias, resguardando o interesse público e promovendo economicidade.

Em síntese, a contratação por meio de credenciamento com inexigibilidade de licitação, com limitação inicial de contratados e formação de cadastro de reserva, demonstra-se tecnicamente justificada e vantajosa à Administração, permitindo o equilíbrio entre a previsibilidade da prestação de serviços e a flexibilidade para ampliação da rede conforme evolução da demanda, tudo em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público.

O Tribunal validou a eventual convocação em número predefinido, desde que com transparência, publicidade e respeito à ordem cronológica, reconhecendo que tais mecanismos podem representar solução mais eficiente e vantajosa para a Administração, em consonância com os art. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21

Item	Descrição / Especificação	Unidade de medida	Quantidade
01	Prestação de serviços médicos de Clínica Geral na **UBS** – com plantões de 04 (quatro) horas diárias (07h00 às 11h00 ou 13h00 às 17h00) de segunda a sexta feira (exceto, sábados, domingos e feriados) sendo trabalhados aproximadamente 22 dias/mês.	Plantões	528
02	Prestação de serviços de **Plantão Presencial** em pronto atendimento, em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 22 (vinte e dois) plantões mensais de 12 (doze) horas, com atendimentos a serem realizados na Unidade Básica de Saúde – UBS 24 Horas do município.	Plantões	246
03	Prestação de serviços de **Plantão Presencial – Sábado, Domingo e Feriado** – em pronto atendimento, em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 08 (oito) plantões mensais de 12 (doze) horas, com atendimentos a serem realizados na Unidade Básica de Saúde – UBS 24 Horas do município.	Plantões Diferenciados	128

04	Prestação de serviços de Plantão de Alerta (SOBREAVISO), em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 30 (trinta) plantões mensais de 12 (doze) horas, destinados à realização de viagens para acompanhamento de pacientes, bem como para atendimento das demandas e suporte às unidades de saúde do município.	Plantões	540
05	Vaga Zero — Transporte crítico em UTI Móvel.	Vagas/ Unidade	90

A estimativa das quantidades para a contratação foi realizada considerando o consumo solicitado do último processo realizado, e incluso o valor no **PCA 2026 (Plano de Contratações Anual).**
Para esta contratação as quantidades foram estimadas com base no indicativo da secretaria municipal de saúde, através da demanda do processo vigente, bem como a **resolução nº 054/2026 do Conselho Municipal de Saúde.**

A especificação técnica do objeto segue descrito abaixo:
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E OBRIGAÇÕES DO OBJETO
1. Da Execução Técnica e Âmbito de Atuação
A contratada deverá assegurar a prestação de serviços médicos de Clínica Geral com excelência técnica e ética, em estrita observância ao Código de Ética Médica e aos protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS). As atividades compreendem:

- Realização de atendimentos clínicos de baixa e média complexidade, incluindo consultas eletivas, diagnósticos precisos, prescrição de tratamentos e emissão de laudos e relatórios médicos.
- Solicitação e interpretação de exames complementares e diagnósticos por imagem, realizando os devidos encaminhamentos para a rede de referência quando a complexidade do caso assim exigir.
- Atendimento integral em Urgência e Emergência, mantendo a responsabilidade técnica e assistencial sobre o paciente até a sua efetiva recepção por outro profissional em serviço de referência, incluindo o acompanhamento em transporte crítico (Vaga Zero – em veículo fornecido pelo Município contratante) quando tecnicamente necessário.

2. Dos Requisitos Operacionais e Gestão da Demanda

- Modelo de Atendimento: Os serviços serão ofertados por livre demanda (demanda espontânea), não havendo limitação quantitativa de atendimentos por turno/plantão, dada a natureza incerta e variável do fluxo assistencial.
- Sistemas e Documentação: É obrigatório o preenchimento legível de formulários,

prontuários e documentos inerentes à atividade, bem como a alimentação de ferramentas de sistemas informatizados que venham a ser implantados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública (SESAUP), sem ônus adicional ao município.

- Local e Escala: Os locais de prestação dos serviços (UBS ou Hospital Municipal/UBS 24h) serão definidos exclusivamente pela SESAUP, devendo a contratada cumprir rigorosamente as escalas mensais e cronogramas de plantões, conforme a unidade.

3. Da Gestão de Pessoal e Continuidade do Serviço

- Substituições Inadiáveis: Em caso de ausência de qualquer profissional, por qualquer motivo (faltas, férias ou licenças), a contratada deverá comunicar imediatamente a SESAUP e providenciar a substituição imediata por profissional igualmente habilitado, garantindo que não haja interrupção do atendimento à comunidade nem ônus extraordinário à Administração.
- Habilitação Profissional: Todos os profissionais disponibilizados deverão possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e apresentar as certidões de idoneidade ética e profissional exigidas.

4. Da Responsabilidade Jurídica, Trabalhista e Previdenciária

- Inexistência de Vínculo: Os profissionais utilizados pela contratada não terão qualquer vínculo de natureza trabalhista, civil ou estatutária com o Município de Alcinópolis, sendo a contratada a única e exclusiva responsável pelo pagamento de salários, encargos previdenciários, fiscais, securitários e trabalhistas.
- Indenização e Defesa: Na hipótese de o Município ser notificado ou acionado judicialmente por obrigações trabalhistas ou previdenciárias decorrentes desta prestação de serviços, a contratada obriga-se a assumir o polo passivo da demanda e a responder pronta e exclusivamente pelas reivindicações, sob pena de abertura de procedimento especial de descumprimento contratual e aplicação de sanções legais.
- Sigilo e Ética: A contratada responde civil, penal e administrativamente por qualquer erro médico, dano material ou pessoal causado a terceiros, devendo manter absoluto sigilo sobre dados e informações dos pacientes acessados durante a execução do objeto.

5. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO: (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a contratação em tela, a empresa contratada deverá executar os serviços em conformidade com o detalhamento e especificações encartadas no presente Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referências.

A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:

a) A Disponibilidade Médica será executada em períodos de plantões de 12 (doze) horas, ininterruptas, por profissionais Médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM;

b) Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público;

c) A Secretaria Municipal de Saúde Pública, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico;

d) A responsabilidade pela elaboração da Escala Médica Mensal, ficará sob responsabilidade das coordenadoras da UBS e UBS 24 horas, devendo ser aprovadas pela Secretaria de Saúde antes de sua divulgação, visando responder por todos os serviços médicos clínicos e ambulatoriais prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde Pública;

e) A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de Disponibilidade;

f) Constitui exceção a alteração da Escala Médica, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição;

g) A empresa contratada será remunerada exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual;

h) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde e fiscal de contrato;

i) A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital;

j) Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal;

k) A contratada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas;

l) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital;

m) É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados

pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

n) A empresa contratada deverá tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

o) A empresa contratada deverá utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

p) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade, e responder por todo e qualquer ato falho na prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade as consequências de seus trabalhos, ficando a contratante integralmente isenta de qualquer responsabilização por ações dos contratados no exercício de suas funções.

q) É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.

r) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal.

s) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato.

t) Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SESAUP na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante.

A CONTRATADA DEVERÁ:

a) Garantir a presença de profissional habilitado durante os períodos designados;

b) Cumprir fielmente as obrigações previstas no edital e no contrato;

c) Apresentar relatórios de atendimento e produtividade mensal, quando solicitado;

d) Zelar pela qualidade dos serviços prestados;

e) A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos;

Além disso, a contratada deverá apresentar a documentação e demais exigências conforme edital do procedimento licitatório.

5.1 Da forma de solicitação do objeto:

Os serviços serão solicitados através de Ordem de Serviço, conforme constante na OT vigente do município, devendo constar a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, a assinatura e identificação do responsável, devidamente autorizado pela autoridade superior e acompanhada da nota de empenho ou instrumento equivalente.

5.2 Do prazo e do cronograma de entrega dos serviços;
O serviço será executado conforme escalas e cronogramas de serviços, que serão elaborados pela Secretaria de Saúde Pública.

5.3. Do local de execução do serviço:
Os serviços serão prestados nos seguintes locais:
a) Unidade Básica de Saúde, para cumprimento dos atendimentos diários, situada na Avenida Darlindo José Carneiro, 1211, Centro, Alcinópolis MS;
b) Unidade Básica de Saúde 24 Horas (Hospital Averaldo Fernandes Barbosa), para cumprimento dos plantões presenciais, situada na Avenida Averaldo Fernandes Barbosa, nº 947, Centro, Alcinópolis MS;
O Sobreaviso será cumprido em casa e o Transporte de pacientes em estado crítico por UTI Móvel será feito por meio de regulação em vaga zero, para destino determinado via regulação.

5.4. **Condições de recebimento do produto**
Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 3 (três) dias úteis da comunicação escrita à CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
Definitivamente, até 07 (sete) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução O Contrato.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser substituídos de imediato enquanto perdurar o evento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

1. Da Inexigibilidade por Inviabilidade de Competição

A escolha do procedimento de Credenciamento fundamenta-se no Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por esta via. A inviabilidade de competição no presente caso é jurídica, uma vez que a Administração não busca selecionar um único vencedor que exclua os demais, mas sim pré-qualificar todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação definidos no Edital.

Este modelo de contratação "paralela e não excludente" (Art. 79, I) é a solução mais vantajosa para a rede de saúde, pois permite a manutenção de múltiplos prestadores em condições padronizadas.

2. Da Necessidade Pública e do Caráter Ininterrupto

A contratação é imperativa diante do caráter ininterrupto da assistência à saúde, direito constitucional que não admite solução de continuidade. A necessidade de cobertura em regime de 24 horas (UBS e Hospital Municipal), justifica o excepcional interesse público na contratação para evitar a desassistência.

3. Da Estratégia de Qualidade e Redução da Rotatividade

Diferente de uma contratação comum, o presente modelo foca no fortalecimento do vínculo entre paciente e profissional, essencial para a resolutividade da Atenção Básica. Por decisão estratégica fundamentada na capacidade instalada da rede, a Administração limitará a contratação inicial a 04 (quatro) médicos, embora o credenciamento permaneça em fluxo contínuo.

Esta medida visa:

- Estabilização da Equipe e Vínculo Assistencial: Reduzir a rotatividade excessiva (*turnover*), garantindo que o cuidado médico seja continuado e os pacientes não sofram com a constante troca de profissionais, o que prejudica tratamentos de longo prazo e indicadores de saúde.
- Avaliação Eficaz de Desempenho: Permitir que a Secretaria de Saúde realize um acompanhamento criterioso da adaptação, competência técnica e integração dos profissionais aos protocolos municipais e fluxos de regulação (como a Vaga Zero) antes de qualquer ampliação da rede.
- Viabilidade Operacional e Eficiência na Gestão: Garantir que a equipe técnica da Secretaria consiga exercer uma fiscalização próxima e rigorosa sobre os contratos ativos e a produtividade mensal, assegurando o alto padrão de qualidade exigido.
- Controle Orçamentário e Previsibilidade: Evitar o sobrepeso financeiro com contratações desnecessárias, mantendo o equilíbrio entre a oferta de serviços e a real

demanda projetada, o que promove a economicidade e resguarda o interesse público.

- Segurança Jurídica e Administrativa: Alinhamento com a jurisprudência do TCU (Acórdão nº 533/2022 – Plenário), que valida a convocação em número predefinido como solução mais eficiente e vantajosa, desde que respeitados critérios objetivos e a ordem cronológica de credenciamento.
- Otimização de Recursos Humanos: O planejamento técnico identificou que, neste primeiro estágio, quatro profissionais são suficientes para suprir as escalas da UBS e do Pronto Atendimento de forma satisfatória, garantindo a cobertura integral dos turnos sem ociosidade.

6.2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor estimado para atender à presente contratação é de **R$ 1.378.021,00 (**um milhão, trezentos e setenta e oito mil e vinte e um reais**)**, destinado à prestação contínua de serviços médicos, conforme demonstrado na tabela abaixo.

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado, sendo adotado como critério de definição do valor estimado a **mediana** dos preços obtidos. A utilização da mediana mostra-se tecnicamente mais adequada por reduzir a influência de valores excessivamente elevados ou excessivamente baixos que possam distorcer o resultado da pesquisa de preços, proporcionando uma estimativa mais representativa da realidade praticada no mercado e conferindo maior segurança, economicidade e confiabilidade ao processo de contratação.

Dessa forma, o valor estimado da contratação corresponde ao resultado da mediana dos orçamentos válidos coletados, em observância aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, atendendo às diretrizes da **Lei Federal nº 14.133/2021** e às boas práticas de pesquisa de preços para contratações públicas, estando a presente contratação prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA) 2026** do Município de Alcinópolis.

ITENS	ANA CECÍLIA BRANDÃO DE CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS	GEFN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	HBFD SERVIÇOS MEDICOS	AMINADABER DE PAULA SANTOS TABUAS LTDA	Valor Considerado Conforme Resolução nº 0054/2026 do Conselho Municipal de Saúde
01	R$ 792,00	R$ 800,00	R$ 794,00	R$ 795,00	R$ 793,00
02	R$ 1.563,00	R$ 1.620,00	R$ 1.565,00	R$ 1.565,00	R$ 1.565,00
03	R$ 1.659,00	R$ 1.740,00	R$ 1.654,00	R$ 1.660,00	R$ 1.656,50
04	R$ 516,00	R$ 550,00	R$ 515,00	R$ 515,00	R$ 515,00

05	R$ 935,00	R$ 950,00	R$ 936,00	R$ 940,00	R$ 935,50
Total	R$ 5.465,00	R$ 5.660,00	R$ 5.464,00	R$ 5.475,00	R$ 5.464,50

Obs. Valores de referência sobre preço unitário

Assim, a pesquisa foi realizada consultando os vários contratados pelos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul e a justificativa de razoabilidade dos preços ficará dependente da demonstração de que o preço cotado e aceito pela administração e pelo Conselho Municipal de Saúde do município de Alcinópolis encontra-se dentro da faixa aceitável de mercado, conforme documentos em anexo, com valores a seguir:

ITENS	Prefeitura de Deodapolis	Prefeitura de Figueirão	Prefeitura Miranda	Prefeitura de Bataguassu	Prefeitura de Selviria	Prefeitura dePedro Gomes
01	*****	*****	107,47 hsx4 hs=429,88			
02	1.434,57	****	110,80 hsx12hs=1.329,60	138,73 hsx12hs=1664,76		1.200,00
03	1.646,79	****	******		700,00	1.300,00
04	*****	500,00	750,00			300,00
05	723,33	700,00	*****		1.000,00	700,00

Sendo assim, a pesquisa de mercado nessas contratações, além do dever de planejamento ínsito da atividade administrativa, visa verificar se o preço proposto pelos orçamentos está de acordo com o mercado, isto é, se é compatível, aproximado com o preço praticado pelos seus pares.

O serviço que vier a ser contratado será remunerado, pelos valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos acima, seguindo o valor definido pela Resolução nº 054/2026 do Conselho Municipal de Saúde.

Nos valores de remuneração estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação do objeto deste termo de referência.

6.3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

6.1 A solução adotada é a realização do Processo de Credenciamento por inexigibilidade em que serão contratados, no âmbito do Município de Alcinópolis - MS, interessados na prestação de serviços contínuos médicos de clínico geral, tendo em vista a necessidade e o interesse público para prestação dos serviços médicos pautada na qualidade da assistência

prestada à população, na necessidade de garantir a continuidade do cuidado médico e na redução da rotatividade de profissionais, fatores, esses, essenciais para o fortalecimento do vínculo entre paciente e profissional e para o aprimoramento dos serviços públicos de saúde.

6.2 A solução adotada pela Administração Municipal consiste na implementação de um **Processo de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação**, visando à contratação de pessoas jurídicas para a prestação **contínua e ininterrupta de serviços médicos de Clínica Geral**.

6.3 O objetivo central é assegurar a cobertura assistencial plena na Unidade Básica de Saúde (UBS) e na UBS 24 Horas (Hospital Municipal), pautando-se nos princípios da eficiência, segurança assistencial e na busca pela excelência no atendimento à população urbana e rural.

A estrutura da solução compreende os seguintes eixos fundamentais:

a) **Modelo de Contratação:** Utilização do **Credenciamento como procedimento auxiliar** (Art. 78, I e Art. 79, I da Lei nº 14.133/2021), permitindo a habilitação de múltiplos interessados em condições padronizadas e isonômicas, sob o regime de **Inexigibilidade de Licitação** (Art. 74, IV) dada a inviabilidade de competição excludente.

b) **Dinâmica de Fluxo Contínuo:** O edital permanecerá aberto para adesão de novos profissionais, garantindo agilidade na recomposição da rede e na resposta a sazonalidades ou urgências.

c) **Estratégia de Estabilização e Qualidade:** A contratação inicial será **limitada a 04 (quatro) prestadores**, selecionados por ordem cronológica de protocolo da documentação completa. Esta limitação é uma decisão estratégica para **reduzir a rotatividade profissional**, fortalecer o vínculo médico-paciente e permitir uma fiscalização rigorosa do padrão de qualidade assistencial antes de eventuais ampliações, além de outras particularidades já expostas.

d) **Gestão de Escalas e Demandas:** Os serviços serão executados conforme escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, abrangendo atendimentos ambulatoriais, plantões presenciais 24h, sobreavisos e transporte crítico via **Vaga Zero**.

e) **Cadastro de Reserva:** Os demais habilitados comporão um banco de prestadores para convocações progressivas, conforme o aumento da demanda ou necessidade de substituições imediatas, ou disponibilidade orçamentária, assegurando que o município nunca fique desassistido.

Vigência, Prorrogação e Renovação do Saldo: Considerando que a assistência à saúde é um **serviço de natureza contínua e essencial**, a solução prevê uma vigência contratual inicial de **06 meses**.

Todavia, fica estabelecido de forma evidente que, por se tratar de atividade indispensável e permanente, o contrato e seu respectivo saldo financeiro poderão ser objeto de **prorrogação sucessiva por até 10 (dez) anos**, em estrita observância ao **Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021**. Esta previsão visa garantir a perenidade do cuidado médico, a previsibilidade orçamentária e a eficiência administrativa, evitando a necessidade de aberturas constantes de novos processos para o mesmo objeto.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21)
Conforme proposta de preços anexado aos autos, estima-se para a contratação o valor abaixo:

ITENS	ANA CECÍLIA BRANDÃO DE CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS	GEFN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	HBFD SERVIÇOS MEDICOS	AMINADABER DE PAULA SANTOS TABUAS LTDA	Valor Considerado Conforme Resolução nº 054/2026 do Conselho Municipal de Saúde
01	R$ 792,00	R$ 800,00	R$ 794,00	R$ 795,00	R$ 793,00
02	R$ 1.563,00	R$ 1.620,00	R$ 1.565,00	R$ 1.565,00	R$ 1.565,00
03	R$ 1.659,00	R$ 1.740,00	R$ 1.654,00	R$ 1.660,00	R$ 1.656,50
04	R$ 516,00	R$ 550,00	R$ 515,00	R$ 515,00	R$ 515,00
05	R$ 935,00	R$ 950,00	R$ 936,00	R$ 940,00	R$ 935,50
Total	R$ 5.465,00	R$ 5.660,00	R$ 5.464,00	R$ 5.475,00	R$ 5.464,50

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)
A opção pelo **parcelamento da contratação** fundamenta-se na **diversidade técnica** e **independência funcional** dos serviços médicos requisitados, que possuem naturezas distintas e exigências operacionais específicas. A segregação do objeto em itens individualizados (atendimento em UBS, plantões presenciais 24h, sobreavisos e transporte crítico por UTI móvel) é a estratégia que melhor atende ao interesse público pelos seguintes motivos:

- **Especialização e Independência Funcional:** Os itens abrangem desde consultas eletivas de baixa complexidade na UBS até o transporte de pacientes críticos via "Vaga Zero". Cada serviço possui periodicidade e regime de execução próprios, podendo ser executados de forma autônoma por diferentes credenciados sem prejuízo à funcionalidade do sistema de saúde.
- **Eficiência Operacional e Segurança Assistencial:** O parcelamento permite a implementação estratégica de **dois profissionais em sobreaviso** nos finais de semana. Isso garante que o município não fique desassistido caso um médico precise acompanhar um transporte crítico, mantendo um segundo profissional disponível para novas emergências locais.
- **Flexibilidade e Controle Administrativo:** A contratação individualizada por item facilita a fiscalização e a alocação de recursos conforme a demanda real. Além disso, a migração da unidade de medida de "horas" para "plantões" — identificada como a solução mais eficiente para o fechamento exato das escalas — é otimizada pelo

modelo parcelado.

- **Ampliação da Competitividade via Credenciamento:** O modelo adotado (Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021) permite a **contratação paralela e não excludente** de diversos prestadores. O parcelamento favorece que empresas com diferentes capacidades técnicas se habilitem para itens específicos, reforçando o cadastro de reserva e a agilidade em substituições inadiáveis.

Por fim, a análise demonstra que o parcelamento não compromete a integridade da solução; ao contrário, promove a economicidade e a estabilização da equipe. Portanto, a medida é tecnicamente viável, vantajosa e está em plena conformidade com os princípios da eficiência e da impessoalidade previstos no ordenamento jurídico

9. DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação de serviços continuados de médico clínico geral visa garantir a prestação ininterrupta de atendimentos médicos básicos à população, assegurando a manutenção da capacidade assistencial da unidade de saúde e promovendo o cuidado integral e contínuo aos usuários do sistema de saúde pública e se justifica pelos seguintes aspectos:

1. Economicidade

A contratação de profissionais por meio de empresa especializada ou prestação de serviços continuados, em comparação com contratações diretas ou vínculos temporários, demonstra-se mais econômica, considerando:

- A redução de encargos administrativos com processos seletivos recorrentes;
- A padronização dos custos contratuais, permitindo maior previsibilidade orçamentária;
- A eliminação de despesas com encargos trabalhistas diretos, quando aplicável ao regime da contratação;
- A mitigação dos riscos de descontinuidade no serviço, o que evita prejuízos à saúde pública e retrabalhos administrativos.

Além disso, a contratação permite a aplicação de critérios de desempenho e metas, possibilitando maior controle sobre a produtividade do serviço prestado.

2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

A continuidade dos serviços possibilita:

- A formação de vínculo profissional com a equipe multiprofissional da unidade, promovendo maior integração e eficiência no atendimento;
- A preservação do conhecimento acumulado sobre os pacientes e rotinas da unidade de saúde;
- A redução da rotatividade de profissionais, o que impacta diretamente na qualidade do atendimento prestado;

3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais e Financeiros

A prestação contínua dos serviços de clínico geral permite:

- A organização eficiente da agenda de atendimentos, evitando ociosidade de equipamentos e insumos;
- A diminuição do retrabalho e desperdício de recursos oriundos de atendimentos descontinuados ou mal executados;
- A melhor programação financeira da unidade gestora, com alocação adequada dos recursos públicos.

4. Resultados Pretendidos

Com a contratação, espera-se:

- Manutenção da regularidade e qualidade do atendimento médico à população;
- Redução de filas e tempo de espera para atendimento clínico;
- Aumento da resolutividade da atenção básica, com redução de encaminhamentos desnecessários;
- Cumprimento dos indicadores de saúde definidos pelo Ministério da Saúde e pelas metas institucionais.

Diante do exposto, a contratação continuada dos serviços de médico clínico geral é medida que promove economicidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços de saúde, além de garantir o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Trata-se, portanto, de ação estratégica e necessária para o alcance dos objetivos institucionais da administração pública na área da saúde.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

(x) O objeto estudado **não requer providências a serem adotadas previamente à assinatura do contrato ou documento equivalente**.

() O objeto estudado **requer providências prévias à assinatura do contrato ou documento equivalente** abaixo descritas para a sua correta e eficiente operacionalização.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

(x) O objeto ora estudado **não exige contratação correlata** para a sua imediata operacionalização.

() O objeto ora estudado **exige contratação correlata** para a viabilizar a sua manutenção,

12. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Link da publicação: https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/wp-content/uploads/2026/07/Diario-Oficial-Eletronico-Edicao-no-2.148-20-07-26.pdf
Página:.33
Item:192

13. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

() Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização e **a equipe não identificou outros riscos que mereçam ora ser pontuados**.

(x) O presente estudo **identificou os riscos abaixo relacionados**, cujas ações, se pertinentes à execução do contrato, devem ser consideradas no plano de ação dos fiscais de contratos, somadas as ações dispostas no plano básico de fiscalização:

RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS MITIGADORAS
Baixa adesão de profissionais ao credenciamento	• Realização de divulgação do edital; • Definição de condições contratuais atrativas (remuneração compatível com o mercado, carga horária adequada); • Estabelecimento de regime de credenciamento contínuo (entrada permanente de interessados);
Desistência imotivada por parte dos credenciados	• Inclusão de cláusula contratual prevendo aviso prévio mínimo em caso de rescisão voluntária; • Manutenção de banco de reserva de profissionais credenciados;

13.1 PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO:

O Plano Básico de Fiscalização, devidamente aprovado pela OT nº001/2022, ou o normativo que o substituir.

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

Em atenção às ações necessárias ao aprimoramento da fiscalização de contratos, e na intenção de estabelecer um plano de atuação comum a qualquer contratação de bens ou produtos, que deve ser de conhecimento dos servidores que atuem como fiscais e gestores de contratos, esta controladoria recomendou a inserção do presente documento em todos os Estudos Técnicos Preliminares, e requer que até a divulgação de plano básico de fiscalização para contratos de obras, o presente plano seja aplicado também aos objetos de obras e serviços de engenharia, no que couber.

Riscos pontuais ao objeto estudado na contratação deverão ser relatados no gerenciamento de riscos do processo e novas ações poderão ser inseridas no plano de fiscalização.

O fiscal designado para a fiscalização deverá:

1. Atestar no verso das Notas fiscais juntamente com outro servidor, que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado no Contrato e Edital. O atesto presume

o fiel cumprimento do pactuado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar no anverso do respectivo documento, quando da sua assinatura.

2. Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no seu atesto a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu a mercadoria à época.

3. Diante de grande quantidade de itens, havendo necessidade de devolução da mercadoria após o recebimento provisório que se dará no atesto da Nota Fiscal respectiva, o fato deverá ser lançado em relatório e sugerida notificação a empresa, sendo este entregue imediatamente ao gestor de contratos.

4. Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório, informar o preposto através de e-mail que a reincidência ensejará em notificação, juntando cópia do referido e-mail ao respectivo relatório. Se o atraso for superior a 03 dias uteis ou mesmo inferior, houver ocasionado prejuízos à administração, o fiscal deverá relatar o fato e sugerir ao gestor notificação imediata do contratado.

5. Não havendo nada a pontuar durante a vigência do contrato, o fiscal deverá emitir relatório ao final da vigência contratual informando se o prazo de entrega e a especificação técnica foi atendida de forma constante e se o contratado cumpriu de forma eficiente o pactuado, declarando se entende viável o aditamento contratual, se for o caso.

6. O fiscal deverá anuir na solicitação de prorrogação do contrato, pontuando quando não entender pertinente, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo.

7. Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.

8. Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar em contrato e solicitar a notificação da empresa.

9. Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.

10. Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório do fiscal ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução de problemática posta.

11. No caso de obras, se o fiscal verificar que o responsável técnico pela obra não permanece no local, deixando a obra apenas com encarregado, deve entrar em contato com o preposto da empresa via e-mail e na reiteração da ocorrência, deve relatar o fato para viabilizar a formalização de notificação. No caso de obras mais vultuosas ou de desenvolvimento complexo, havendo dificuldade no desenvolvimento das atribuições de fiscalização, o fiscal deve sugerir à administração a contratação de fiscais de "fora do quadro" para auxiliar no acompanhamento da obra, relatando as dificuldades detectadas em relatório e a complexidade encontrada

14.DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

(inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)
(x) Para o objeto estudado **não foram identificados danos passíveis de registro.**
() Para o objeto estudado **foram identificados os impactos e as medidas de tratamento abaixo relatados**:

15. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)
(x) Com base no presente estudo técnico **DECLARAMOS A VIABILIDADE** da contratação nos termos solicitados na respectiva SD e ora justificados.
() Pelas razões abaixo expostas **declara-se a INVIABILIDADE** da presente contratação.
() Pelas razões abaixo expostas esta equipe entende pela necessidade de **ALTERAÇÃO** DA VIABILIDADE:

16.DA EQUIPE TÉCNICA

Nicele Furtado de Freitas
Coordenadora UBS

Roger de Aguiar Gemelli
Farmacêutico Biomédico

Jucileia Gomes Aquino
Administrativo SESAUP

Fabiola Nogueira Gomes
Coordenadora UBS 24 horas

17.DA AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DEMANDANTE

João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal Interino de Saúde e Higiene Pública
Portaria n° 008/2026

Alcinópolis-MS, 22 de julho de 2026.